

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

21/08/2025

Número: **0802090-45.2022.8.10.0026**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim (CCRI)**

Última distribuição : **19/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0802090-45.2022.8.10.0026**

Assuntos: **Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, Ato ou Omissão Praticado por Funcionário Público em Abuso de Função**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO (APELANTE)	
LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM (APELADO)	RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA (ADVOGADO) JOAO BATISTA ERICEIRA FILHO (ADVOGADO) MARCONI TORRES FERREIRA registrado(a) civilmente como MARCONI TORRES FERREIRA (ADVOGADO) AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO ANTONIO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS (ADVOGADO) FABIO SANTANA CORREIA (ADVOGADO) JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA (ADVOGADO) VANILSON ALVES MAGALHAES (ADVOGADO)
ELIZANY COSTA E SILVA RODRIGUES (APELADO)	ELOBERG BEZERRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
THAISA COSTA SILVA RODRIGUES (APELADO)	ELOBERG BEZERRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DOS SANTOS COUTINHO (APELADO)	LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR (ADVOGADO) ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR (ADVOGADO)
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE (APELADO)	CELSIVAN DOS SANTOS JORGE (ADVOGADO)
JOSAFAN VIEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SILVIA BEZERRA DO CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JANA MARA BARROS DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ELCIO DA SILVA RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JONDRES DA SILVA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RUBENS MOURA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROMULO COSTA ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDILBERTO DE ARAUJO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

RODRIGO CRUZ LIMA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIO SANTOS SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
NEIVA MARIA ARRUDA LEDA JORGE (TERCEIRO INTERESSADO)	
DELNAN DE SOUSA NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
THIAGO FERREIRA MASCARENHAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
SEMAIA DA SILVA MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDINERIA DA SILVA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48449 695	13/08/2025 14:41	Parecer do Ministério Público	Parecer do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3ª TURMA CRIMINAL
9ª PROCURADORIA CRIMINAL

PROCESSO Nº 0802090-45.2022.8.10.0026

PROTOCOLO Nº 059416-750/2025

AÇÃO PENAL – BALSAS/MA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, ELIZANY COSTA E SILVA, THAISA COSTA SILVA RODRIGUES, JOÃO BATISTA DOS SANTOS COUTINHO e CELSIVAN DOS SANTOS JORGE

RELATORA: DES^a. MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Instado a se manifestar nos presentes autos, observou este Órgão Ministerial que a presente Ação Penal foi encaminhada para este Egrégio Tribunal de Justiça, em razão da superveniência de novo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da prerrogativa de foro (HC n.º 232.627 e na Questão de Ordem no Inquérito n.º 4787) onde restou firmada tese com impacto direito na fixação da competência jurisdicional, a saber: “*A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício*”.

Em razão disso, e reconhecendo a sua incompetência absoluta para processar e julgar a presente Ação Penal, o douto juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Balsas, determinou a remessa imediata dos autos a este Egrégio Tribunal de Justiça, órgão jurisdicional competente para o julgamento de prefeitos, mesmo após o afastamento do cargo, desde que os crimes tenham sido praticados no cargo e em razão das funções.

PHGR

Maria Luiza Ribeiro Martins
Procuradora de Justiça

“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Ambiental para todos em 2025”.

Avenida Professor Carlos Cunha, s/ número – Calhau CEP: 65076-820 – São Luís/MA Telefones: (98) 3219 1600 -

www.mp.ma.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3ª TURMA CRIMINAL
9ª PROCURADORIA CRIMINAL

Todavia, verificou este Órgão Ministerial a existência de prevenção da presente ação penal em relação ao *habeas corpus* nº. 0813276-46.2022.8.10.0000, anteriormente distribuído à relatoria do eminente Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, integrante da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Dessa forma, em se verificando que o *writ* se conecta aos mesmos fatos abordados na prefalada ação penal, necessário se faz que sejam os autos imediatamente redistribuídos à Segunda Câmara Criminal, nos exatos termos do art. 293 do RITJMA¹.

São Luís, 13 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente
Maria Luiza Ribeiro Martins
9ª Procuradora de Justiça Cível

1 Art. 293. A distribuição de recurso, habeas corpus ou mandado de segurança contra decisão judicial de 1º Grau torna prevento o relator para incidentes posteriores e para todos os demais recursos e novos habeas corpus e mandados de segurança contra atos praticados no mesmo processo de origem, na fase de conhecimento ou de cumprimento de sentença ou na execução, ou em processos conexos, nos termos do parágrafo único do art. 930 do Código de Processo Civil.

PHGR

Maria Luiza Ribeiro Martins
Procuradora de Justiça

“MPMA: Sustentabilidade e Justiça Ambiental para todos em 2025”.

Avenida Professor Carlos Cunha, s/ número – Calhau CEP: 65076-820 – São Luís/MA Telefones: (98) 3219 1600 -

www.mp.ma.gov.br

